



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

LEI Nº 30/71

Dispõe sobre a alienação de bens inservíveis ao Patrimônio da Prefeitura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de bens móveis inservíveis desta Prefeitura, constituído de uma camioneta Chevrolet, modelo Pick-Up, ano de fabricação 1.963, no estado em que se encontra de conformidade com o que dispõe o Artigo 143 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1.970.

Parágrafo Único - O valor mínimo para a venda do equipamento de que trata este Artigo, deverá ser estabelecido por uma comissão, composta de três (3) membros designados pelo Chefe do Exedutivo Municipal.

Art.2º - A venda somente poderá ser realizada para pagamento à vista.

Art.3º - O produto da venda do referido equipamento deverá ser empregado como parte de pagamento na compra de uma camioneta nova.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa no patrimônio municipal do equipamento mencionado no Artigo 1º desta Lei, uma vez efetuada a transação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal aos 18 dias do Mês de outubro de 1.971

Adelarte Umiltro Debortoli

 Adelarte Umiltro Debortoli
 PREFEITO MUNICIPAL

OBS:

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 163 de 22/10/71